Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Ano I | **Edição Nº 657 de sexta-feira, 13 de junho de 2025** | **Nº de páginas: 69**

SUMÁRIO:

● **DISPÕE SOBRE DECRETOS DE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES EM CARGO EM COMISSÃO** - DISPÕE SOBRE DECRETOS DE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES EM CARGO EM COMISSÃO

● **Aviso_Contratação.Direta** - Aviso_Contratação.Direta

● **LEI Nº 1.271/2025 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.** - LEI Nº 1.271/2025 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

● **PORTARIA Nº 388/2025 - LOTAR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO /SE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE BARRA DOS COQUEIROS/SE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.** - PORTARIA Nº 388/2025 - LOTAR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO /SE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE BARRA DOS COQUEIROS/SE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

● **PORTARIA Nº 389/2025 - AUTORIZAR CESSÃO DE SERVIDOR PUBLICO EFETIVO DO MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE PARA EXECER SUAS FUNÇÕES NA CAMARA MUNICIPAL DE ARACAJU E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.** - PORTARIA Nº 389/2025 - AUTORIZAR CESSÃO DE SERVIDOR PUBLICO EFETIVO DO MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE PARA EXECER SUAS FUNÇÕES NA CAMARA MUNICIPAL DE ARACAJU E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

● **DISPÕE SOBRE DECRETO DE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EM CARGO EM COMISSÃO.** - DISPÕE SOBRE DECRETO DE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EM CARGO EM COMISSÃO.

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO MUNICIPAL N°. 1.241/2025

(De 11 de junho de 2025)

Exonerar Ocupante de cargo em Comissão, Símbolo CC-V, do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais em conformidade a Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar n° 001/2025, **RESOLVE**:

EXONERAR:

Art. 1° - RUTH DAYANE DA SILVA, inscrito no Cadastro De Pessoa Física – CPF sob n° 059.XXX.XXX-46, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, Símbolo CC-V, da Divisão do Conselho Municipal de Contribuintes, da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revoga disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2025.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito municipal

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO MUNICIPAL N°. 1.240/2025

(De 11 de junho de 2025)

Exonerar Ocupante de cargo em Comissão, Símbolo CC-V, do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais em conformidade a Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar n° 001/2025, **RESOLVE**:

EXONERAR:

Art. 1° - **ALLANA QUITERIO DOS SANTOS,** inscrito no Cadastro De Pessoa Física – CPF sob n° 077.XXX.XXX-80, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, Símbolo CC-V, da Divisão de Atendimento ao Contribuinte, da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revoga disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2025.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito municipal

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRONICA nº 12/2025/PMBC

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Barra dos Coqueiros, em atendimento às disposições legais, torna público para conhecimento de todos, a realização de licitação, mediante informações a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, COMPREENDENDO MESAS, ARMÁRIOS, CADEIRAS, POLTRONAS E SOFÁS, DIVIDIDOS EM DOIS LOTES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS.

DATA DA SESSÃO: 19/06/2025 (dezenove de junho de dois mil e vinte e cinco).
INÍCIO DA FASE DE LANCES: 08h30min (horário de Brasília);
ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES: 14h30min (horário de Brasília);
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e Lei Complementar n.º 123/2006.

PARECER JURÍDICO: 193/2025.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis nos sites **www.licitanet.com.br** e **www.barradoscoqueiros.se.gov.br** e demais informações através do e-mail **editaispmbc@gmail.com**.

Barra dos Coqueiros/SE, 13 de junho de 2025.

Rosivaldo Oliveira
Agente de Contratação

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1271
DE 09 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, Sergipe.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Em observância ao art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, art.23 Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Orgânica, Lei Federal nº 10.257/01, (Estatuto das Cidades), Lei Federal nº 12.527/11, Lei Complementar nº 205 de 06/07/11 (Lei Orgânica do TCE/SE), plano Plurianual 2026/2029 e conforme o Plano de Contratação Anual – PCA, previsto no inciso VII do Caput 12 da Lei Federal nº14.133/2021 o orçamento do Município, para o exercício de 2026 será elaborado e executado observando as Diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta LEI, compreendendo:

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

I – as disposições preliminares;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – a elaboração da proposta orçamentária;

IV – as propostas de alteração da legislação tributária;

V – as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI – as disposições gerais.

Art.2º - Integra a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, elaborados em atendimento aos § 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art.3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura e às determinações emanadas pelos setores competentes da área, conforme detalhamento abaixo:

a) **PODER LEGISLATIVO**
- Câmara Municipal

b) **PODER EXECUTIVO**
1. Secretaria Municipal de Governo
2. Secretaria Municipal de Controle Interno
3. Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
4. Secretaria Municipal de Finanças
5. Secretaria Municipal de Administração
6. Secretaria Municipal de Planejamento Gestão de Projetos e Trabalho
7. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca
8. Secretaria Municipal de Assistência Social
9. Secretaria Municipal de Educação
10. Secretaria Municipal de Cultura
11. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
12. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
13. Secretaria Municipal de Saúde
14. Secretaria Municipal de Turismo
15. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
16. Secretaria Municipal de Meio Ambiente
17. Secretaria Municipal de Participação Popular
18. Secretaria Municipal de Comunicação Social
19. Secretaria Municipal de Transporte

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

20. Secretaria Municipal de Defesa Social
21. Secretaria Municipal Especial da Atalaia Nova
22. Ouvidoria
23. Secretaria Municipal Especial do Jatobá
24. Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Transformação Digital
25. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
26. Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT

Art.4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da despesa, atenderá ao processo de planejamento permanente.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art.5º - Os orçamentos para o exercício de 2026 obedecerão entre outros, ao Princípio da Transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e os Fundos Municipais, conforme artigos 1º § 1º, 4º, I, "a" e 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art.6º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse social, mediante regular processo de consulta.

Art.7º - Serão realizados manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a melhoria na qualidade de vida de nossos munícipes através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais.

Art. 8° - As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município serão priorizadas para atender:

I - Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos;
II - Promover projetos ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais.

3

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art.9º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I - execução orçamentária dos últimos três exercícios;

II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2025 considerando-se ainda, a tendência para o segundo semestre;

III - alterações na legislação tributária;

IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;

V - índices inflacionários correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país;

VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas.

Art. 10 - O poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo as Diretrizes da Lei Orçamentária e as metas do Plano Plurianual não sendo permitidas as emendas ao que visem a (artigo 33, a, b, c e d, da Lei Federal nº 4.320/64):

I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

II – conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em Resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

4

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art.11 - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2026 compreenderá:

I - os orçamentos fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

II – o orçamento fiscal evidenciará as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo organizarão Audiência (s) Pública (s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e

aprovação, conforme determina o art. 48 da Lei Complementar n° 101/00 e Lei n° 10.257/01. (Estatuto das Cidades).

Art.12 - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixada no limite de 7% (sete por cento) mencionado no art. 29-A inciso IV da Constituição Federal.

Art.13 - Além de obedecer às normas da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, integrarão a Lei Orçamentária Anual os complementos referenciados no art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 1964 e os seguintes demonstrativos:

I – A aplicação de recursos referente à manutenção e desenvolvimento do ensino básico nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e da Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020, da Resolução nº 351 de 25 de maio de 2023, das Leis Federais de n° 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e n° 14.276 de 28 de dezembro de 2021. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do município e na Constituição Federal, através dos artigos 205 a 214 e estamos no aguardo da aprovação do projeto de Lei Federal n° 2614/2024 que estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE) para o período de 2024 – 2034, em tramitação no Congresso Nacional desde Junho/2024.

II - da programação de aplicação de recursos referentes às ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº. 29/2000, a Lei Complementar

n° 141 de 13/01/2012, portaria nº 3.992 de 28/12/2017 do Ministério da Saúde e a Resolução nº 283 de 03 de outubro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado;

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art.14 - O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para:

I - a contratação de operações de crédito;

II - a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art.15 – Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7°, inciso I, da lei Federal n° 4.320/64.

§ 1° - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2° - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 3° - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§ 4° - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, superávit financeiro do exercício anterior ou operações de créditos, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 5° - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3° do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

§ 6° - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2° da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art.16 - A dotação orçamentária é composta do seguinte detalhamento: órgão, unidade, função, sub-função, programa, ação, categoria econômica, natureza da despesa e modalidade de aplicação.

Art.17 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

6

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

§2º Para efeitos desta lei entende-se como:

I – transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III - transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

Art.18 - A Lei Orçamentária Anual, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem adequadamente contemplados aqueles em andamento, ressalvados sempre as obrigações constitucionais e legais.

Parágrafo único. As despesas com o pagamento de pessoal e seus reflexos, inativos e pensionistas, com a dívida pública fundada ou consolidada, bem como a contrapartida de financiamentos, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de atividades e serviços públicos.

Art.19 - As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços e execução de investimentos para melhorar a qualidade de vida no Município, contribuindo para o dinamismo do desenvolvimento econômico local, seguindo princípios de justiça tributária.

Art. 20 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido em Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art.21 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas, sem fins lucrativos, que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e de desenvolvimento sócio-econômico do Município, deverá observar o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art.22 - O orçamento do exercício financeiro 2026 conterá reserva de contingência no valor correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

7

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Caso não se efetive a previsão de algum risco contingente, o saldo remanescente da dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo poderá ser remanejado para outras dotações orçamentárias.

CAPÍTULO IV
DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.23 - Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano;

III - instituição de tributo pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços colocados à disposição da população;

IV - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

V - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa e prestação de serviço;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do art. 15 desta Lei;

X - revisão da legislação sobre o uso do subsolo do Município;

XI - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais;

8

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

XII - correção de qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art.24 - Os Projetos de Lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão atender as disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.25 - A Dívida Pública Municipal é composta da Dívida Consolidada, incluídos no montante, calculado os débitos relativos aos Precatórios Judiciários de natureza comum ou alimentícia, conforme determina o Art. 100, § 1° da Constituição Federal.

Art.26 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 02 de abril do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciários do Poder Executivo Municipal a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2026, determinados pelo Art. 100, § 5° da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Parágrafo Único. – O Custeio dos Precatórios correspondentes às sentenças judiciárias de que trata o caput deste Artigo será previsto em dotações Consignadas no Orçamento da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO *VI*
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.27 - Os recursos financeiros referentes à contrapartida do Município em convênio com o Governo do Estado, na prestação de serviços de Segurança Pública, DER, Ministério Público, Tribunal de Justiça, EMDAGRO e outros serão definidos conforme cada caso.

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art.28 - São permitidas transferências financeiras entre o Município e autarquias, mediante prévia inclusão na Lei Orçamentária Anual dos recursos correspondentes.

Art.29 – Os poderes Legislativo e Executivo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente, a implantação de uma nova estrutura administrativa, do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

I - a concessão, a absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III – realizar, para o provimento dos cargos, na medida das necessidades de pessoal, concursos públicos, processos seletivos e contratação por tempo determinado na forma da Legislação em vigor;

IV – realizar programas de aperfeiçoamento e qualificação dos Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta, de acordo com as necessidades da área de atuação e com o nível do Servidor.

Art.30 – Se a despesa total com Pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 169 da Constituição Federal preservará Servidores das áreas de Saúde e Educação Básica.

Art.31 - As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais de que trata o § 1º do art.169 da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art.32 - Nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, será precedido de autorização legislativa a abertura de crédito adicional especial.

Parágrafo único. Consideram-se novas dotações orçamentárias específicas à abertura de dotações orçamentárias para ações e/ou programas não previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art.33 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários conforme disposto no § 2º do art.167 da Constituição Federal será efetivada mediante Decreto do Executivo.

10

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art.34 - No exercício de 2026 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 51,30% (Cinquenta e um virgula trinta por cento) dos limites referidos no art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que dê ensejo a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente justificada.

Art.35 - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias, principalmente no tocante às despesas com pessoal e seus reflexos e nos encargos gerais do Município.

Art.36 - Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, será fixado percentual de redução sobre o total de atividades e projetos, separadamente, proporcional à participação de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional de legal execução.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do referido no caput, o Poder Executivo comunicará o Poder Legislativo, o correspondente montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, acompanhada da devida memória de cálculo, das premissas e da justificativa do ato, para que seja publicado o ato estabelecendo na forma do caput as medidas de controle de empenho e de movimentação financeira.

§ 2º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações orçamentárias cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

§ 3º Receita não suficiente é quando o apurado entre a receita estimada e a efetivamente arrecadada resultar uma diferença de 5% (cinco por cento), ocasionando, neste caso, a possibilidade de limitação de empenhos e de movimentação financeira, a que se refere o caput deste artigo.

Art.37 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de Abril de cada ano, cópia da prestação de contas do Município, incluindo a da Mesa da Câmara e demais órgãos da Administração Direta, bem como, os Balanços, Demonstrativos, Relatórios e demais informações referentes ao exercício anterior, conforme estabelece o art.99, §1° e 2° do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE e a Resolução TCE n° 353 de 29/11/2023.

Art.38 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos que o modifiquem, observarão o princípio constante do § 3º do art. 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, devendo ainda:

11

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

I - ser compatíveis com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o PCA (caso tenha como modificação itens constando do Plano de Contratação Anual;

II - indicar os recursos necessários para cobertura, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e os constantes do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais;

d) dotações destinadas à cobertura de despesas referentes à manutenção de serviços básicos de utilidade pública.

Parágrafo único. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual e com o Plano de Contratação Anual.

Art.39 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º O empenhamento e processamento da despesa nesse caso estarão limitados a 1/12 (um doze avos) de cada grupo de despesa por categoria dos órgãos.

§ 3º Excetua-se das limitações do disposto no caput do artigo, as despesas referentes ações da educação, saúde, pessoal e seus encargos, serviços da dívida e dotações Destinadas ao atendimento de precatórios judiciais e projetos e atividades financiadas com recursos transferidos pelos governos federal e estadual e contrapartida.

Art.40 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

12

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art.41 - Os restos a pagar inscritos no exercício de 2026 referente às despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2025, cuja liquidação não ocorra até 31 de janeiro de 2026, deverão ser cancelados.

§ 1º - Excetuam-se, da regra do caput, as despesas empenhadas até 31 de dezembro de 2025, cujas fontes de recursos são vinculadas do tesouro ou de outras fontes e possuam o adequado lastro financeiro.

§ 2º O pagamento dos restos a pagar inscritos no exercício de 2025, somente poderão ser efetuados se tiverem os adequados lastros financeiros, saldo do exercício anterior, ou, ainda, com recursos oriundos de anulação ou contingenciamento de dotações do orçamento corrente, em observância ao disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras estejam devidamente amparadas nos termos estabelecidos pelo art. 63 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Art.42 - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos pelo artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, assim considerado o valor estabelecido no art. 95, §2º e suas atualizações.

Art.43 - O Poder Executivo estabelecerá, até trinta dias após a publicação do orçamento, as programações financeiras e o cronograma de execução mensal de desembolso, considerando a distribuição estrutural dos recursos em cumprimento ao artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art.44 – As ações desenvolvidas para a política de saúde no município serão priorizadas para atender:

I – Manutenção e implantação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, de acordo com as normas estabelecidas em leis (Federal, Estadual e Municipal) e de conformidade com os padrões determinados pelo Ministério da Saúde, com gestor e conselhos que deverão ter a responsabilidade de gerir e fiscalizar este Fundo, conforme LC nº 141/12 e Resolução TCE nº 283/13.

13

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

II – Cessão ou doação de área municipal ou de terceiros para o governo do Estado de Sergipe, para construção de prédio ou instalação de acordo com os convênios assinados;

III- Contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros oferecendo orientações e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de saúde do município.

Art. 45 – As Ações Desenvolvidas para a política de Assistência Social no Município estarão autorizadas para atender:

I - Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as normas estabelecidas e Leis (Federal, Estadual e Municipal), e com os Padrões determinados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome através da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Ofício Circular nº 423/2011 DEFNAS/SNAS/MDS de 12 de setembro de 2011 e Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015, adesão ao SISAN, cadastrar rede de instituições públicas e privadas parceiras do Programa Progredir.

II - contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Assistência Social do Município.

Art.46 – O Poder Executivo Municipal baixará normas complementares para regulamentação da conclusão e elaboração do Orçamento Participativo, previsto na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art.47 – A Lei Orçamentária constará também em unidades específicas as dotações destinadas:

I – programas sociais;

II – a concessão de subvenções, auxílios e contribuições;

III – convênios;

IV – fundos especiais;

V – alienação de bens;

VI – desapropriação de bens imóveis (a que se refere o §3° do art. 182 da Carta Magna, observado o disposto no art. 16 da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000 – LRF);

14

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

VII – precatórios judiciais (conforme art.100 e seus parágrafos e o disposto nos artigos 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988);

VIII – consórcios públicos – Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005;

IX – concurso público;

X – Parceria Pública – Privadas – Lei Federal nº 11.079/04, alterado pela Lei nº 12.766/12;

XI – Parcerias Voluntárias – Lei Federal nº 13.019/14 e alterada pela Lei nº 13.204/15;

XII – Revisão Salarial dos Servidores e Piso Nacional do Magistério e dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias;

XIII – Suprimento de Fundo.

XIV – Plano Diretor.

XV – Capacitação para professores e servidores da educação municipal em primeiros socorros, conforme estabelecido pela Lei Federal n° 13.460/2017.

Art.48 - A Execução orçamentária do Poder Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e SMTT será independente, mas integradas ao Poder Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados.

Art.49 – O Poder Executivo Municipal promoverá ações que possibilitem a construção, reforma e manutenção de creches municipais, visando à melhoria da qualidade do atendimento, com aquisição de equipamentos, uniformes, brinquedos e materiais educativos.

Art.50 – O Município, através do seu Poder Executivo, promoverá ações integradas para a criança, o adolescente, idoso e a pessoa com deficiência, com manutenção dos serviços de apoio social, conforme determina o art. 227 da Constituição Federal e o art. 253 da Constituição Estadual.

Art.51 – Os mecanismos de acessibilidade a pessoas com deficiência estarão contemplados em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos.

15

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art.52 – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o que determina a Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009 e do Decreto nº 7.185 de 27/05/2009, referente a transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município.

Art.53 – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fará cumprir o que determina a Lei Federal de n° 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal e Ofício Circular nº 002/2015 – HAS/PRSE/MPF de 09 de dezembro de 2015.

Art. 54 - Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1°, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único – os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2026, observado o disposto no art. 17, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art.55 – A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas comprovadamente carente, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou materiais de distribuição gratuita, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.56 – O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo para propostas de modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação.

Art.57 – Verificando eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara de Vereadores que não será utilizada, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo poder executivo (desde que haja solicitação do Poder Executivo).

16

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art.58– A Unidade responsável pela coordenação do Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, das resoluções de n° 206 de 01/11/01 e n° 226 de 12/02/04 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.

Art.59- O Poder Executivo tornará disponíveis no Portal da Transparência, a cópia:

I - da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - da Lei Orçamentária e respectivos Anexos;

III - do relatório resumido da execução orçamentária;

IV – PCA – Plano de Contratação Anual;

V – Calendário de Contratações;

VI – PPA Plano Plurianual de Ações;

VII – Folha de Pagamento;

VIII – Demais ações de governo.

Art.60 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.61 - O montante da despesa não deverá ser superior à receita, conforme estabelecido no Art. 1º § 1° da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.62 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual do município para 2026 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2025, que apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa anual.

Art. 63 – Não se considera, inclusive para efeitos do limite de gastos com pessoal, como substituição de servidores e empregados públicos, a celebração de contratos com OSCIP'S (organização da sociedade civil de interesse público), O.S. (Organização Social), Cooperativa, etc, desde que não seja substituição de servidores e empregados públicos, conforme §1° do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 64 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos de parcelamentos com a Receita Federal do Brasil – RFB, Procuradoria Geral da Fazenda

17

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Nacional, Caixa Econômica Federal, concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

Art. 65 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, diretamente, despesas de custeio para a manutenção das caixas escolares da Rede Pública Municipal de ensino que receberem recursos diretamente do governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 66 – Desde que comprovado o interesse público, poderão ser concedidas premiações a pessoas físicas que participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 67 – A Lei Orçamentária reservará recursos, para a transferência financeira a consórcios públicos em que o Município fique como ente consorciado, em conformidade com o respectivo contrato de rateio, observadas as disposições da Lei Federal n° 11.107, de 06/04/2005.

Art. 68 – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades administrativas essenciais e para cumprimento da cronologia de pagamento conforme determinado pelo art. 141 da Lei n° 14.133/2021 (Lei de Licitações).

Art.69 – Em detrimento dos prazos constitucionais para encaminhamento ao Poder legislativo Municipal do Projeto de Lei da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 será até 15/04/2025, fica o Poder Executivo autorizado a inserir no projeto da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 as ações e projetos constantes da LOA/2025 e do Plano de governo de campanha das eleições de 2024 registrado no TRE – Tribunal Regional Eleitoral (Cópia Anexo).

Art. 70 – O gestor do SUS/Fundo Municipal de Saúde elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II – auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III – oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

18

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1° - O município deverá comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas instituídas na Lei Complementar n° 141/2009, ao qual será dada ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos artigos 56 e 57 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2° - O município deverá encaminhar a programação anual do plano de saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente, a qual será data ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

§ 3° - Anualmente, o ente municipal atualizará o cadastro no sistema de que trata o artigo 39 da Lei Complementar n° 141/2009, com menção às exigências deste artigo, além de indicar a data de aprovação do relatório de gestão pelo respectivo conselho de saúde.

§ 4° - O relatório de que trata o caput será elaborado de acordo com modelo padronizado aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, devendo-se adotar modelo simplificado para municípios com população inferior a 50.000 (cinqüenta mil) habitantes.

§ 5° - O gestor do SUS/Fundo Municipal de Saúde apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do Município, o relatório de que trata o caput.

Art.71 - A transparência da gestão fiscal em nosso município em relação à adoção de sistema único e integrado de execução orçamentária, administrativa financeira e controle – SIAFIC será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto Federal n° 10.540 de 05 de novembro de 2020 e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sem prejuízo de outras disposições previstas em Lei ou em atos normativos aplicáveis, tendo sua aplicação obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2023, conforme artigo 18 do referido Decreto.

Art.72 – O Plano de Contratações Anual – PCA, previsto no inciso VII do caput 12 da Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) e regulamentada pelo Decreto Federal n° 10.947 de 25 de janeiro de 2022, que subsidiará a elaboração da Lei Orçamentária Anual em conformidade com o Plano Plurianual de 2026/2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentária, observando-se, ainda, o Decreto Municipal.

19

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 73 – O Executivo Municipal disponibilizará ao Legislativo Municipal os Projetos de Leis de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual em meio eletrônico de armazenamento de dados.

Art. 74 – As fontes de recursos e seus respectivos vínculos orçamentários serão indicativas podendo ser alteradas consoantes às necessidades da execução orçamentária.

Art. 75 – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usuais necessárias na forma do artigo 165, § 8° da Constituição Federal de 1988, e do art. 38 da Lei Complementar Federal n° 101/2000 e alterações posteriores.

Art. 76 – A limitação de empenho e a movimentação financeira, aludidas no art. 9° da Lei Complementar Federal n° 101/2000, e alterações posteriores, dar-se-ão mediante contingenciamento orçamentário.

Parágrafo único – Os critérios de contingenciamento orçamentário serão definidos mediante Decreto do Prefeito Municipal de Execução Orçamentária.

Art. 77 - As Emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2 % da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto encaminhado de Poder Executivo, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 78 – A execução do montante, destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no artigo anterior, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2° do artigo 198 da Constituição Federal, (para os 15% mínimos em ações da saúde), vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Art. 79 – É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o art. 77, em montante correspondente a 2% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar prevista no §9° do artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

Art. 80 – As programações orçamentárias previstas no artigo 77 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Art. 81 – No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integra a programação, na forma do artigo 79, serão adotadas as seguintes medidas:

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

I – Até 120 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – Até 30 dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da Programação cujo impedimento seja insuperável;

III – Até 30 de setembro ou até 30 dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da Programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – Se, até 20 de novembro ou até 30 dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara de Vereadores não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

Art 82 – Após o prazo previsto no inciso IV do art. 5° as programações orçamentárias previstas no art 79 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do artigo 81.

Art 83 – Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no artigo 81, até o limite de 0,6% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

Art. 84 – Emprego, gestão e controle dos recursos oriundos das emendas de iniciativas de bancada de Parlamentares e das emendas individuais impositivas (emendas PIX e transferências com finalidade definida, e conforme Nota Conjunta SEI n° 01/2024/CCONF/SUCON/STN-MF/SEGES/MGI e orientação Técnica n° 01/2024 – DITEC/GP do TCE/SE, orientam ao chefe do Poder Executivo que:

1. Demonstrem detalhadamente nos demonstrativos fiscais a execução orçamentária e financeira oriunda de transferências especiais e/ou de bancada, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;
2. Registrem as receitas decorrentes de emendas de bancada e individuais (transferência especial e transferência com finalidade definida) obedecendo a codificação da tabela constante no Anexo I desta comunicação, desenvolvida nos moldes da classificação definida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;
3. Registrem as receitas oriundas das emendas descritas no item anterior dentro da competência em que foram recebidas;
4. Apliquem tais receitas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiário utilizando as fontes de recursos constantes na tabela do Anexo I desta comunicação para a devida execução das despesas;

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

5. Não empreguem tais recursos no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas;

6. Promovam a dedução dos recursos de emendas da base de cálculo da receita corrente líquida para fins de repartição e de cálculo do limite de despesa com pessoal e de endividamento do ente federado, nos termos do §16 do artigo 166 da Constituição da República;

7. Registrem os rendimentos decorrentes das aplicações bancárias dos recursos oriundos das transferências especiais ou das transferências com finalidade definida como Receita Patrimonial - Remuneração de Depósitos Bancários (132101), mantendo a classificação da fonte de recursos originária;

8. Divulguem em seção específica do respectivo Portal Transparência:

a) os valores das transferências recebidas contendo informações sobre a autoria, o valor previsto e realizado, o objeto e a função de governo;

b) a execução orçamentária e financeira oriunda de transferências disciplinadas pela EC Nº 105/2019, contendo, no mínimo, o empenho, a liquidação, o pagamento e a classificação orçamentária (unidade orçamentária, função, sub-função, categoria econômica, grupo, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte dos recursos).

9. Promovam a abertura de contas bancárias para movimentação das transferências especiais quando houver, conforme § 2º do art. 7º da Portaria Interministerial ME/SEGOV Nº 6.411/2021, e registrem os respectivos dados na plataforma https://www.gov.br/transferegov/pt- br, e registra-se que as orientações expostas acima passarão a ser objetos de fiscalização do Tribunal de Contas a partir de janeiro de 2025.

Art. 85 – Utilizar os recursos do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB exclusivamente mediante conta bancária específica e na consecução dos objetos básicos das instituições educacionais e na manutenção e no desenvolvimento da educação básica pública, bem como na valorização dos profissionais da educação, nos moldes da Resolução TC n° 351/2023 (Nota Técnica n° 01/2025 – DITEC/GP do TCE/SE).

Art. 86 – Respeitar a data de pagamento definida previamente em Normativo Municipal como sendo o prazo final para repasse aos servidores das suas respectivas verbas salariais, tendo a periodicidade mensal como regra e o último dia útil do mês a que corresponderem como limite no caso de silêncio da legislação municipal (Nota Técnica n° 01/2025 – DITEC/GP do TCE/SE).

Art. 87 – Respeitar a data de pagamento da gratificação de Natal (décimo terceiro salário) ao trabalhador fixada pela Lei Federal n° 4.749/1965, qual seja: 20 de dezembro de cada ano (Nota Técnica n° 01/2025 – DITEC/GP do TCE/SE).

22

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 88 – Transferir mensalmente às instituições bancárias com as quais o ente público tenha celebrado convênio ou instrumento congênere o total referente às consignações descontadas dos contracheques dos servidores, visto que não devem ser titularizados pelo município por possuírem natureza privada e pertencerem à instituição financeira (Nota Técnica n° 01/2025 – DITEC/GP do TCE/SE).

Art. 89 – Abster-se de realizar eventos festivos com despesas pagas com recursos próprios do ente federado em caso de inadimplência total ou parcial com os servidores públicos bem como em caso de não repasse ou repasse parcial das verbas previdenciárias ao INSS nos moldes da Resolução TC n° 364/2024.

Art. 90 – A Lei n° 9.504/1997, regulamentada pela Resolução n° 23.609 de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições no art. 27, VII, exige as propostas defendidas pela candidata ou pelo candidato aos cargos de Presidente, Governador E Prefeito, por esse motivo e em função da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, que compreenderá metas e prioridades da administração; despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientações para a elaboração do Orçamento e alterações na Legislação tributária. Estas funções foram ampliadas pela LRF, conforme se depreende do seu art. 4° §§,incisos e alíneas respectivos, por todos os relatos está inserido na presente Lei o referido plano de governo conforme anexo I.

Art. 91 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 92 – Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra dos Coqueiros/SE, em 09 de junho de 2025.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito

23

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sem movimento	0		0
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sem movimento			
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
TOTAL	0	TOTAL	0

Fonte: Prefeitura Municipal

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	333.480	320.500	117,50	350.154	323.887	117,50	367.662	328.387	117,50
Receitas Primárias (I)	319.746	307.300	112,66	335.733	310.548	112,66	352.520	314.862	112,66
Despesa Total	333.480	320.500	117,50	350.154	323.887	117,50	367.662	328.387	117,50
Despesas Primárias (II)	325.693	313.016	114,75	341.978	316.324	114,75	359.077	320.719	114,75
Resultado Primário (III)	-5.947	-5.716	-2,10	-6.245	-5.776	-2,10	-6.557	-5.856	-2,10
Resultado Nominal	2.450	2.355	0,86	2.573	2.380	0,86	2.701	2.413	0,86
Dív. Pública Consolidada	94.501	90.822	33,30	99.226	91.782	33,30	104.187	93.057	33,30
Dív. Consolidada Líquida	51.451	49.449	18,13	54.024	49.971	18,13	56.725	50.666	18,13
Receita Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo dos PPP (VI) = (IV-V)									

Fonte: Prefeitura Municipal
Nota: O Município não possui Receitas e Despesas advindas do PPP

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento em %)	1,80%	2,00%	2,00%
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,05%	3,90%	3,55%
Câmbio	6,00%	5,82%	5,88%
Projeção da Receita Corrente Liquida	283.819	298.010	312.911

Fonte: Banco Central (Boletim Focus e Relatório de Expectativas de Mercado de 12 de janeiro de 2024

Metodologia de Cáculo dos Valores Constantes	
2026: Valor Corrente do ano de 2026, dividido por	1,0405
2027: Valor Corrente do ano de 2027, dividido por	1,0811
2028: Valor Corrente do ano de 2028, dividido por	1,1196

Especificação	2024
Previsão da Receita Corrente liquida para 2024	270.304,00
Valor da Receita Corrente Liquida realizada em 2024	290.908,00

Fonte: RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo III de 2024

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2024 (a)	% RCL	2024 (b)	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	295.692	109,39	315.263	108,37	19.571	6,62
Receitas Primárias (I)	272.434	100,79	296.990	102,09	24.556	9,01
Despesa Total	295.692	109,39	289.807	99,62	-5.885	-1,99
Despesas Primárias (II)	250.704	92,75	285.045	97,98	34.341	13,70
Resultado Primário (III) = (I–II)	21.730	8,04	11.945	4,11	-9.785	-45,03
Resultado Nominal	0	0,00	10.300	3,54	10.300	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0,00	85.715	29,46	85.715	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0,00	46.668	16,04	46.668	0,00

FONTE: RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária e RGF - Relatório de Gestão Fiscal de 2024

Especificação	2024
Previsão da Receita Corrente líquida para 2024	270.304,00
Valor da Receita Corrente Líquida realizada em 2024	290.908,00

Fonte: RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo III de 2024

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — R$ milhares

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	**2023**	**2024**	**%**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**
Receita Total	236.098	315.263	33,53	317.600	0,74	333.480	5,00	350.154	5,00	367.662	5,00
Receitas Primárias (I)	224.554	296.990	32,26	304.520	2,54	319.746	5,00	335.733	5,00	352.520	5,00
Despesa Total	218.424	289.807	32,68	317.600	9,59	333.480	5,00	350.154	5,00	367.662	5,00
Despesas Primárias (II)	215.409	285.045	32,33	310.184	8,82	325.693	5,00	341.978	5,00	359.077	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	9.145	11.945	30,62	-5.664	-147,42	-5.947	5,00	-6.245	5,00	-6.557	5,00
Resultado Nominal	63.048	10.300	-83,66	2.333	-77,35	2.450	5,00	2.573	5,00	2.701	5,00
Dívida Pública Consolidada	63.230	85.715	35,56	90.001	5,00	94.501	5,00	99.226	5,00	104.187	5,00
Dívida Consolidada Líquida	36.368	46.668	28,32	49.001	5,00	51.451	5,00	54.024	5,00	56.725	5,00

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICACAO	**2023**	**2024**	**%**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**
Receita Total	259.873	331.026	27,38	317.600	-4,06	320.500	0,91	323.887	1,06	328.387	1,39
Receitas Primárias (I)	247.167	311.840	26,17	304.520	-2,35	307.300	0,91	310.548	1,06	314.862	1,39
Despesa Total	240.419	304.297	26,57	317.600	4,37	320.500	0,91	323.887	1,06	328.387	1,39
Despesas Primárias (II)	237.101	299.297	26,23	310.184	3,64	313.016	0,91	316.324	1,06	320.719	1,39
Resultado Primário (III) = (I - II)	10.066	12.542	24,60	-5.664	-5,98	-5.716	0,91	-5.776	1,06	-5.856	1,39
Resultado Nominal	69.397	10.815	-84,42	2.333	-10,36	2.355	0,91	2.380	1,06	2.413	1,39
Dívida Pública Consolidada	69.597	90.001	29,32	90.001	0,00	90.822	0,91	91.782	1,06	93.057	1,39
Dívida Consolidada Líquida	40.030	49.001	22,41	49.001	0,00	49.449	0,91	49.971	1,06	50.666	1,39

FONTE: RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária e RGF - Relatório de Gestão Fiscal de 2023 e 2024

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
Índices de Inflação					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
*4,62%	*4,83%	**5,00%	**4,05%	**3,90%	**3,56

* Inflação Efetiva no Brasil (Banco Central do Brasil) https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas

** Banco Central (Boletim Focus e Relatório de Expectativas de Mercado de 10 de janeiro de 2025)

Valores Constantes:

2023=Valor Corrente x 1,1007	2026=Valor Corrente / 1.0405
2024=Valor Corrente x 1,0500	2027=Valor Corrente / 1,0811
2025=Valor Corrente	2028=Valor Corrente / 1,1196

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	249.762	0	230.482	100	170.353	100
TOTAL	**249.762**	**0**	**230.482**	**100**	**170.353**	**100**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**

FONTE: Balanço Patrimonial de 2021, 2022 e 2023

Sem movimento

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação deBens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0	0	0

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) Anexo 11 de 2021, 2022 e 2023

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECEITAS	2024	2023	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES	1485	1471	1179
Receita de Contribuições dos Segurados	781	740	744
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	280	731	435
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	424		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	**1485**	**1471**	**1179**

DESPESAS	2024	2023	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	1620	1500	1392
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	**1620**	**1500**	**1392**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**-135**	**-29**	**-213**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2024	2023	2022
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

R$ milhares

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO						
TOTAL						-

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

LEI

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

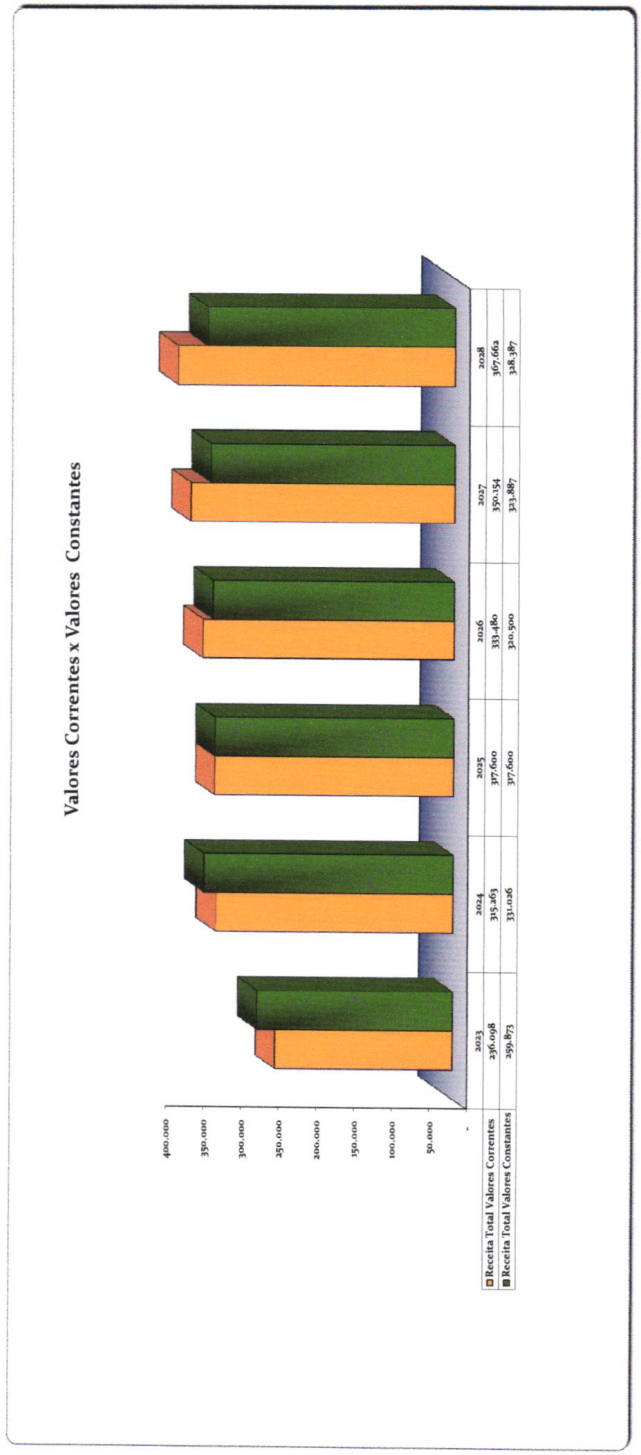
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	15.880
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	3.970
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	11.910
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	11.910
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	11.910

Fonte: Prefeitura Municipal

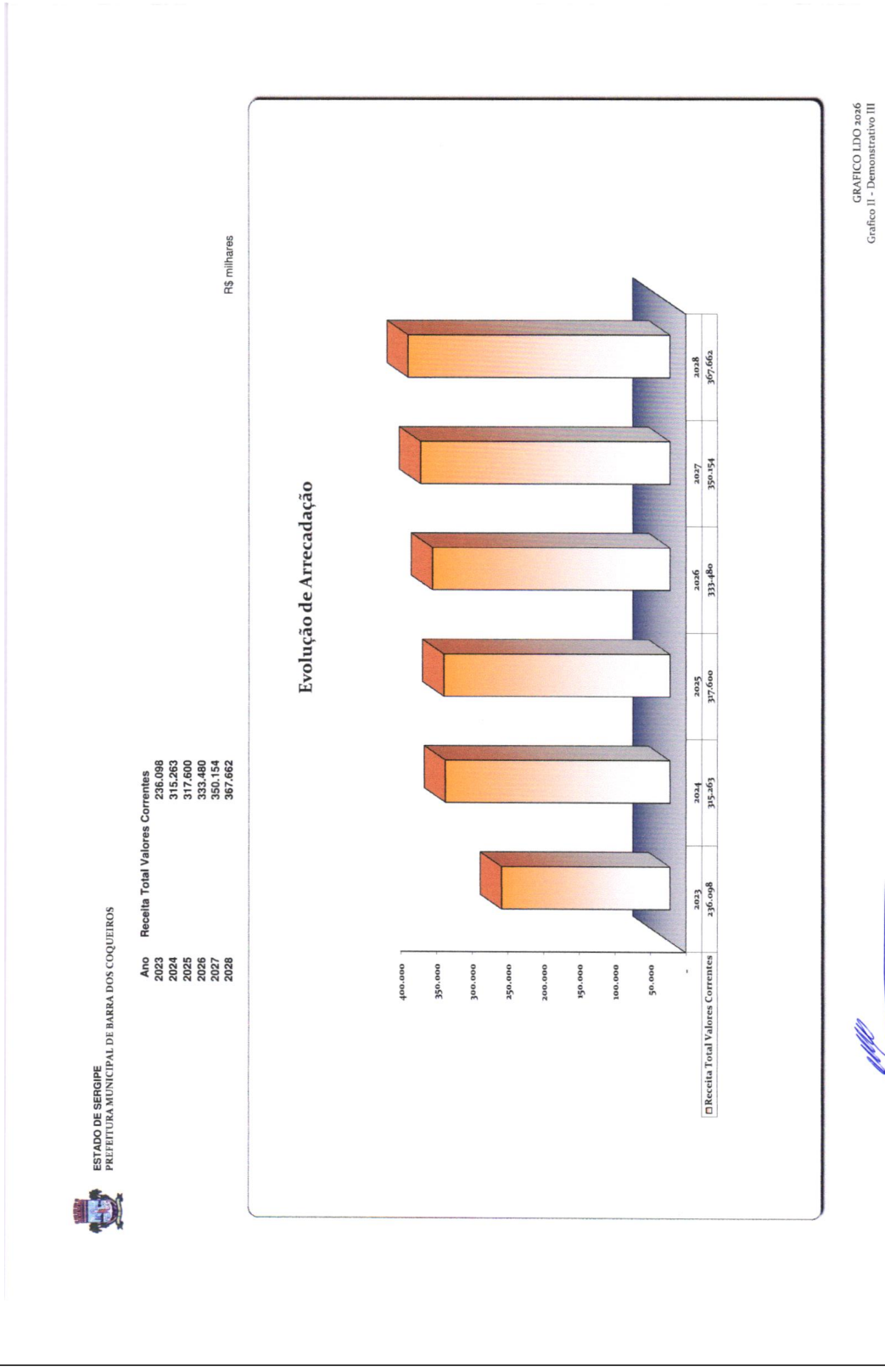
Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

LEI



Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

LEI



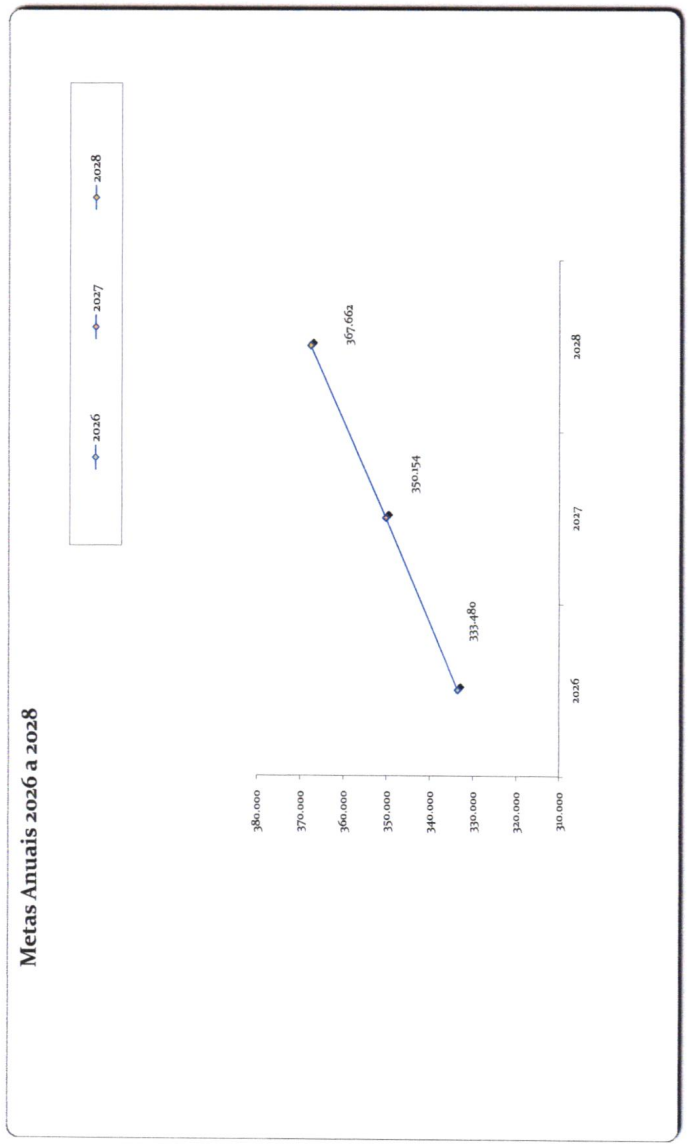
Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Ano	Receita Total
2026	333.480
2027	350.154
2028	367.662

GRAFICO LDO 2026
Grafico IV - Demonstrativo I



Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Arrecadada Receita Total	2024 Previsto	2024 Realizado
	295.692	315.263

R$ milhares

Metas Previstas x Realizadas

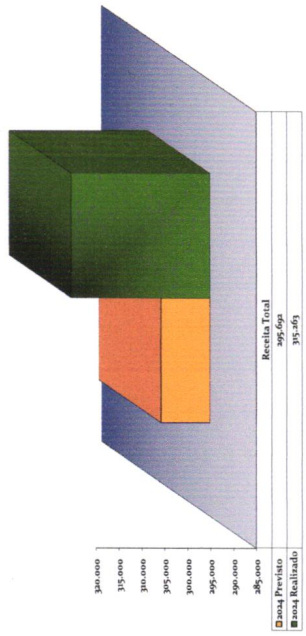
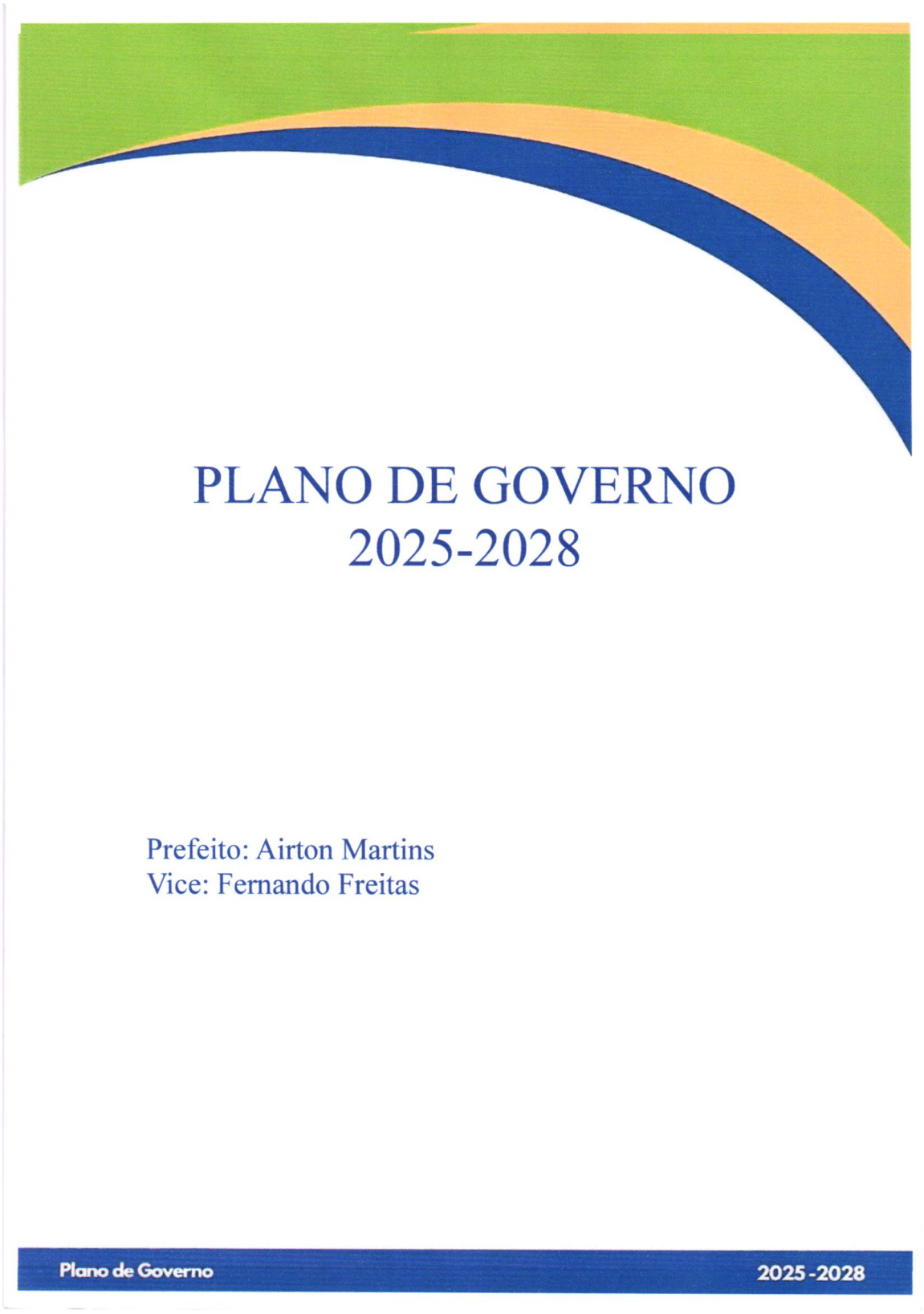


GRAFICO LDO 2026
Grafico III- Demonstrativo II

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

LEI



Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

LEI

INTRODUÇÃO

O presente plano de governo municipal surge como um compromisso na construção de uma cidade mais próspera, sustentável e inclusiva. Alinhado com os desafios contemporâneos e as necessidades de nossa população, este documento propõe ações concretas e inovadoras que visam transformar a realidade local. Nossa abordagem é integrada e multifacetada, buscando o equilíbrio entre desenvolvimento econômico, justiça social e conservação ambiental. Este plano é resultado de um extenso processo de consulta pública, análise técnica e colaboração entre diversos setores da sociedade.

Vivemos em uma era de rápidas mudanças tecnológicas e sociais, que trazem tanto desafios quanto oportunidades. Para que nossa cidade possa se adaptar e prosperar nesse novo cenário, é imperativo adotar uma visão de futuro que priorize a inovação e a sustentabilidade. Este plano de governo propõe a modernização da infraestrutura urbana, a digitalização dos serviços públicos e a promoção de práticas sustentáveis em todas as áreas, desde a gestão de resíduos até a energia renovável. Acreditamos que, ao incorporar essas iniciativas, podemos criar um ambiente mais eficiente, resiliente e preparado para o futuro.

A participação ativa da população é um dos pilares deste plano. Reconhecemos que a construção de uma cidade melhor é um esforço coletivo, que requer o envolvimento de todos os cidadãos. Por isso, propomos a criação de mecanismos de consulta pública, transparência na gestão e canais abertos de comunicação, permitindo que a voz da população seja ouvida e considerada em todas as decisões importantes. Acreditamos que a democracia participativa fortalece a confiança nas instituições e promove um senso de pertencimento e responsabilidade coletiva.

Outro aspecto fundamental deste plano é a inclusão social e a valorização da diversidade. Nossa cidade é rica culturalmente e é crucial que todas as pessoas, independentemente de sua origem ou condição, tenham acesso a oportunidades iguais e direitos básicos garantidos. Propomos políticas específicas para promover a igualdade de gênero e racial, apoiar pessoas com deficiência e garantir a dignidade e o bem-estar da população idosa. Com isso, buscamos criar uma sociedade mais justa e harmoniosa, onde todos possam viver com dignidade e respeito.

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

Por fim, este plano de governo municipal não se limita a responder às necessidades imediatas, mas também se projeta para o futuro, com uma visão estratégica de longo prazo. Nossa intenção é preparar a cidade para os desafios e oportunidades que se avizinham, construindo uma base sólida para as futuras gerações. Através de uma gestão eficiente, parcerias estratégicas e um compromisso inabalável com a excelência, estamos determinados a transformar nossa cidade em um exemplo de desenvolvimento sustentável e inclusão social. Este é o nosso compromisso com cada cidadão e cidadã, e juntos, podemos fazer dessa visão uma realidade.

Nosso Plano de Governo foi dividido em quatro eixos estratégicos:

Eixo 1 – Desenvolvimento Social

1. Com Saúde para Nossa Gente
2. Educação de Qualidade
3. Barra dos Coqueiros mais Segura
4. Promoção Social, Direitos Humanos e Cidadania

Eixo 2 – Desenvolvimento Urbano e Ambiental

1. Barra dos Coqueiros Bem Cuidada
2. Barra dos Coqueiros Integrada e Acessível
3. Agricultura e Meio Ambiente Integrados com a Comunidade

Eixo 3 – Desenvolvimento Econômico

1. Barra dos Coqueiros das Oportunidades
2. Incentivo ao Desenvolvimento Econômico

Eixo 4 – Desenvolvimento Administrativo

1. Administração Eficiente e Transparente

Portanto, cada eixo estratégico traçará as diretrizes para as políticas estruturantes, pensadas a partir de diagnósticos realizados através da análise de indicadores, como também, com diálogos mantidos com a comunidade que apontarão as realidades e as prioridades de cada localidade do Município.

4

Plano de Governo 2025 -2028

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

EIXO 1 – DESENVOLVIMENTO SOCIAL

É o eixo voltado para assistência e promoção Social, com a garantia dos direitos fundamentais do cidadão barracoqueirese, traduzida em serviços públicos e direitos sociais, sob responsabilidade do poder público municipal, garantidos pela Constituição Federal de 1988.

Englobará questões como: educação básica, assistência universal à saúde preventiva e curativa, assistência social com a promoção e desenvolvimento social, proteção aos idosos, pessoas com deficiência, minorias, mulheres e crianças, prevenção e combate à violência e às drogas, entre outros.

1. Com Saúde para Nossa Gente

Objetivo: Aprimorar a gestão em saúde, ampliando os canais de governança, diálogo e regionalização integrada, promovendo a gestão de recursos administrativos e financeiros para a prestação de serviços pelo SUS.

Ações:

- Reforma e ampliação do Serviço de Pronto Atendimento de Urgência e Emergência 24 horas Santa Luzia;
- Construir a sede própria para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I);
- Construção e implementação do Centro de Fisioterapia;
- Implantar os Programas do Ministério da Saúde;
- Mapeamento e ampliação da Estratégia de Saúde da Família (ESF);
- Construção do Posto de Saúde do Pontal da Ilha;
- Construção de UBS nos bairros, buscando a descentralização da Equipes de Saúde da Família;
- Ampliar Polos de Academia de Saúde;
- Implementar as ações de Vigilância Sanitária;
- Ampliar acesso a qualidade dos serviços do SUS, com regulação centrada na pessoa;
- Ampliar o atendimento de especialidades médicas ou multidisciplinares;
- Integrar o Prontuário Eletrônico das Unidades de Saúde, facilitando a referência e contrarreferência, garantindo a continuidade do atendimento;
- Promover o acesso a atenção especializada, garantindo cuidado integrado;

5

Plano de Governo 2025 -2028

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

- Estabelecer parcerias com a Secretaria de Educação, facilitando a assistência das crianças e adolescentes municipais, para efetivação de ações de saúde nas escolas;
- Implementar ações preventivas e curativas de saúde bucal;
- Implementar ações de imunização de rotina e campanhas, objetivando elevar os índices de vacinas estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- Apoiar e fortalecer o Conselho Municipal de Saúde, com estrutura adequada para o melhor desempenho de suas atividades laborais;
- Implementar políticas de combate as Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST's;
- Fortalecer e ampliar a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate as Endemias (ACE);
- Promover uma gestão do trabalho e educação em saúde, proporcionando a saúde do trabalhador e a humanização da assistência;
- Ampliar o acesso aos medicamentos ofertados pelo Programa Farmácia Básica, ampliando o elenco de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos - REMUME;
- Ampliar o Programa de atendimento às pessoas portadoras de doenças crônicas (Neoplasias, Diabetes, Hipertensão, Asma, dependência química, fumantes, etc.);
- Criar políticas de atendimento aos portadores de microcefalia e autismo;
- Implementação de políticas de igualdade racial e gênero;

2. Educação de Qualidade

Objetivo: Garantir a toda população em idade escolar o acesso inclusivo e equitativo à educação de qualidade, assegurando o pleno desenvolvimento educacional de forma integrada à comunidade.

Ações:

- Construção, reformas e ampliação das escolas;
- Criar política de distribuição do fardamento escolar para os alunos da rede municipal de ensino;
- Promover formação continuada para os profissionais da educação em todas as modalidades de ensino objetivando potencializar as práticas educacionais;
- Criar o programa de estágio remunerado para os estudantes da rede municipal de ensino em parceria com as secretarias de Indústria e Comércio;
- Implementar tecnologias educacionais e plataformas digitais de ensino;
- Criar um programa voltado para a segurança escolar em parceria com a guarda civil e defesa social;

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

- Melhorar o Indice de Desenvolvimento da Educação (IDEB) nas escolas;
- Distribuição regular dos materiais didáticos - pedagógicos de acordo com às necessidades das escolas da rede;
- Implementar os jogos escolares voltado para às escolas públicas e particulares, em parceria com a Secretaria de Esporte;
- Assegurar alimentação escolar regularmente e de qualidade obedecendo a legislação vigente, dando prioridade à agricultura Familiar;
- Promover à reestruturação técnica administrativa da SEMED;
- Criar programas educacionais voltados para a melhoria do processo ensino aprendizagem;
- Ampliar e fortalecer a educação em tempo integral nas escolas com adequação da estrutura para atender os alunos e professores;
- Construção e manutenção de quadras poliesportivas das escolas da Rede;
- Distribuição de kit escolar para as crianças da educação infantil e ensino fundamental anos iniciais;
- Criar projetos sociais em parceria com as secretarias de esporte e cultura para atendimento dos alunos da rede;
- Instalar brinquedotecas nos espaços disponíveis das escolas de educação infantil e fundamental – anos iniciais;
- Instalar laboratório multifuncional nas escolas de ensino fundamental – anos finais para atender a demanda dos professores;
- Elaborar e implementar anualmente o planejamento estratégico da Secretaria – PES;
- Reestruturar o estatuto, plano de carreira do magistério e a lei de gestão democrática;
- Criar o programa de busca ativa e de auxílio financeiro para os alunos da EJA – Educação para Jovens e Adultos;
- Criar programa de premiação, valorização reconhecimento dos alunos da rede municipal de ensino;
- Melhorar e ampliar a frota do transporte escolar, do município para atender a demanda dos níveis e modalidades e etapas da educação;
- Implantar nas escolas municipais equipe multifuncional constituída de psicólogo, psicopedagogo e assistente social;
- Apoiar e fortalecer os conselhos ligados à educação;
- Criação do PME (Plano Municipal de Educação);
- Assegurar a política de valorização dos profissionais da educação com a atualização anual do piso do magistério;
- Estabelecer parceria com a secretaria de saúde para o desenvolvimento do programa alimentação saudável nas escolas da rede municipal de ensino com a participação das famílias.

7

Plano de Governo 2025 -2028

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

3. Barra Mais Segura

Objetivo: garantir a segurança e a promoção da cidadania, com foco na prevenção da violência e na integração social.

Ações:

- Criar o Centro Integrado de Segurança Municipal como pólo unificado para abrigar a Secretaria Municipal de Defesa Social e Cidadania e os principais órgãos de segurança municipais;
- Implantar um sistema de videomonitoramento inteligente com câmeras de alta resolução em todas as entradas e saídas da cidade, nos locais turísticos e de grande circulação e nas principais vias públicas do município;
- Ampliar a estrutura e a atuação da Defesa Civil Municipal;
- Melhorar a infraestrutura e ampliar o número de atendimentos do Posto do Instituto de Identificação no município;
- Implantar a "Casa Paz", um Pólo Municipal para resolução de conflitos comunitários por meio de práticas de Justiça Restaurativa e ações que desenvolvam a cultura de Paz;
- Implantar o Programa "Paz na Escola" a fim de desenvolver a cultura de segurança e paz no ambiente escolar;
- Implantar sistema de videomonitoramento e botão de pânico em todas as escolas e creches municipais, bem como em todas as unidades de atendimento aos cidadãos do município;
- Criar o Departamento de Defesa do Consumidor - Procon Municipal;
- Em parceria com Governo do Estado implantar uma unidade dos Bombeiros Militares em nossa cidade e um novo Centro Integrado de Segurança Pública Estadual, com mais efetivo de Polícia Civil e Militar e melhores condições de atendimento à população;
- Melhorar a infraestrutura da sede e adquirir armamentos para a Guarda Civil Municipal;
- Implantar um Programa da Guarda Municipal com palestras e ações educativas nas escolas;
- Implantar de forma eficiente a Ronda Escolar, a Patrulha Maria da Penha e a Ronda Turismo no âmbito da Guarda Municipal;
- Implantar a sede do "Salvamar-Barra" a fim proporcionar melhores condições de trabalho do efetivo;
- Adquirir novos equipamentos, viaturas, quadriciclos, motos aquáticas, drones e embarcação para melhorar os serviços de monitoramento e salvamentos nas áreas de banho em nosso município;
- Implantar Programa Permanente de Educação para a segurança aquática promovendo palestras e atividades educativas nas escolas e comunidades

8

Plano de Governo 2025 -2028

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

com crianças, adolescentes e adultos sobre os cuidados em áreas de praias e rios e noções de primeiros socorros;

- Melhorar a infraestrutura e a sinalização de segurança nas áreas de banho do município.

4. Promoção Social, Direitos Humanos e Cidadania

Objetivo: Cuidar das pessoas em situação de vulnerabilidade social é nossa prioridade, buscando melhorar a qualidade de vida de nossa população e o fortalecimento da estrutura familiar.

Ações:

- Construir uma sede própria para o CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- Efetivar a execução da Política de Assistência Social ao município da Barra dos Coqueiros, garantindo as seguranças socioassistenciais por meio de ofertas qualificadas de serviços, programas e benefícios as famílias em situação vulnerável;
- Ampliar a cobertura de serviços e benefícios socioassistenciais para garantir seu caráter universal a quem dele necessitar e as provisões socioassistenciais;
- Aprimorar os processos entre as proteções sociais que visam garantir a devida articulação da rede socioassistencial;
- Implementar a política de educação permanente no SUAS – Sistema Único da Assistência Social, ampliando ações de capacitação, supervisão, apoio técnico e formação continuada à rede socioassistencial;
- Ampliação da política de assistência social através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
- Implementar a Política de Direitos Humanos, qualificando o atendimento a segmentos como: Mulher, Idoso, Pessoa com deficiência, Povos e Comunidade tradicionais, dentre outros;
- Realizar ações e projetos com acesso amplo à população, aos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais;
- Garantir o acesso aos usuários que se enquadram nos requisitos da Lei Municipal de Benefício Eventual;
- Implantar uma casa para acolhimento temporário à mulher em situação de Vulnerabilidade;

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

- Promover a comunicação e união dos diversos conselhos, através de reuniões, fóruns, seminários, participação em comissões de trabalhos e campanha para melhorar o conhecimento de seus papéis na defesa dos direitos sociais;
- Promover capacitações para as famílias que recebem Bolsa Família;
- Desenvolver atividades com crianças, familiares e comunidade para fortalecer os vínculos e prevenir situações de exclusão social e de risco;
- Criar o Conselho Municipal Antidrogas;
- Promover o desenvolvimento de ações integradas e articuladas que facilitem o acesso à moradia digna, visando minimizar o déficit habitacional do Município;
- Contribuir para a inserção das famílias na rede de proteção social da Assistência Social e apoio às famílias promovendo espaços coletivos de escuta e trocas de vivências;
- Adequar e equipar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Assistência Social para atender as prerrogativas do Pacto de Aprimoramento de Gestão;
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vista ao desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- Realizar Mutirão Cidadão nas comunidades;
- Realizar Campanhas Socioeducativas referentes à Violação dos Direitos atendidas pelo centro de referência especializado da Assistência Social;
- Promover capacitações específicas conforme os serviços ofertados pela proteção social básica;
- Criar políticas municipais de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autismo;
- Articular parcerias com outras políticas públicas (esporte, lazer, educação, cultura e saúde para atendimento ao Centro do Idoso);
- Instituir a Politica Pública de cultura de paz e Justiça Restaurativa em parceria com outras instituições públicas e privadas da sociedade civil.

EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

Contempla ações voltadas para o Desenvolvimento do Município através da criatividade, sustentabilidade econômica e social à fluidez urbana, infraestrutura, além de estímulos ao ambiente econômico.

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

1. Barra dos Coqueiros Bem Cuidada

Objetivo: Melhorar a infraestrutura para avançar no processo de desenvolvimento.

Ações:

- Implantação do VIADUTO na rodovia SE-100, (trecho entre a Rodovia SE-449 e SE – 100 – Rotatória do Fórum), em parceria com o Governo Federal e Estadual;
- Duplicação da rodovia SE – 100, (trecho entre a Rotatória do Fórum e a cidade de Pirambu – Litoral Norte), em parceria com o Governo Federal e Estadual;
- Duplicação da rodovia (trecho entre a Rotatória do Fórum e Atalaia Nova), em parceria com o Governo Federal e Estadual;
- Implantação da Rodovia para Ligação entre Centro e Bairro Atalaia Nova – linha verde;
- Construção da Ponte dos povoados Canal e Touro, em parceria com o Governo Federal e Estadual;
- Drenagem do rio Pomonga, em parceria com o Governo Federal e Estadual;
- Revitalização Paisagística e Urbanística do Centro da Barra e Bairro Baixo;
- Criação dos Espigões dentro de um projeto de contenção das águas do rio Sergipe em Atalaia Nova em parceria com o Governo do Estado;
- Executar a Pavimentação, Drenagem, Rede de Esgotos e Urbanização;
- Construção de uma nova estação de Tratamento de Esgotos Sanitários, em parceria com Governo do Estado;
- Implantar a rede de Esgotos Sanitários dos Bairros;
- Reforma e modernização das Praças;
- Cobertura do Canal do Prisco Viana;
- Definir as ações de infraestrutura, ouvindo sempre as comunidades rurais e as associações de moradores;
- Auxiliar na criação e manutenção de espaços públicos seguros e ocupados pela população;
- Atualizar o Plano Municipal de Saneamento Básico Lei 815/2015;
- Pavimentar as ruas que ainda não foram beneficiadas;
- Ampliar a rede de abastecimento de água, em parceria com o Governo do Estado;
- Criar as Secretarias Municipais da Infraestrutura e de Serviços Urbanos para exercer a administração, acompanhamento e fiscalização da construção, melhoramento e conservação de prédios públicos e outras obras de engenharia civil do Poder Público Municipal;
- Reforma e ampliação do Cemitério Municipal.

11

Plano de Governo 2025-2028

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

2. Barra dos Coqueiros Integrada e Acessível

Objetivo: Proporcionar um trânsito mais seguro e eficiente, conscientizando a sociedade sobre a segurança e o respeito ao trânsito.

Ações:

- Construir rampas de acessibilidade nas calçadas, praças e demais logradouros;
- Implantar programa de manutenção preventiva das vias públicas;
- Reavaliar a sistemática de utilização dos guardas municipais e agentes de trânsito no tocante às atividades de trânsito;
- Promover programas de educação de trânsito nas escolas do município;
- Criar Programa de Segurança para Pedestres;
- Adequar os passeios públicos em relação aos requisitos para circulação de cadeirantes, como também quanto à existência de sinalização tátil para orientação de pessoas com deficiência visual, nos termos do art. 3º da lei 10.098/00;
- Manter as vias públicas de acordo com os manuais do DNIT CTB;
- Criar o Plano Municipal de Gestão do Trânsito e Tráfego de Barra dos Coqueiros Incluindo o Modal Fluvial;
- Melhoria da sinalização e infraestrutura de segurança para o trânsito de veículos e pedestres, a fim de garantir faixas de pedestres, placas de sinalização, semáforos, passarelas, dentre outras estruturas nos locais necessários para melhor fluidez e segurança do trânsito de pessoas e veículos na cidade;
- Adquirir novas viaturas, equipamentos e protocolos de trabalho para melhor orientação e fiscalização da segurança viária;
- Intensificar com fiscalização e remoção de animais soltos em vias públicas a fim de reduzir riscos de acidentes principalmente nas rodovias que cortam a cidade.

3. Agricultura e Meio Ambiente Integrados com a Comunidade

Objetivo: Desenvolver financeiramente a região para possibilitar uma economia mais forte, tendo cuidado com o meio ambiente, para construir alternativas sustentáveis que garantam uma melhor qualidade de vida para o nosso povo.

Ações:

- Implementar a coleta seletiva de resíduos sólidos;

12

Plano de Governo 2025 -2028

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

LEI

- Estruturar Plano Municipal de Gestão integrada de Resíduos Sólidos e de Resíduos da Construção Civil, tornando a cidade mais limpa e mais saudável;
- Criar programa ou ação de educação ambiental na rede escolar municipal;
- Conscientizar os órgãos e entidades sobre sua responsabilidade no uso racional de recursos naturais;
- Criação do programa ou ação que promova a melhoria contínua de qualidade ambiental no município;
- Treinamento em parceria com Corpo de Bombeiros para brigadas antifogo;
- Criação do Fórum Municipal de Gestão Ambiental e Resíduos Sólidos;
- Articular e incentivar, ações referentes ao consórcio municipal de resíduos sólidos;
- Incentivar a criação de associações e cooperativas de reciclagem no município;
- Apoiar projetos de empreendedorismo pleiteados pelas famílias da Agricultura Familiar, bem como das associações e das cooperativas;
- Distribuir mudas de plantas nativas;
- Apoiar às entidades e movimentos organizados não-governamentais de proteção ao Meio Ambiente;
- Desenvolver projeto de implantação de hortas nas escolas municipais, com fins de aprendizado e alimentação saudável;
- Arborização das principais ruas e avenidas do município;
- Buscar parcerias com empresas como Termelétrica; Vale do Rio Doce e Petrobrás para colocar em Funcionamento o Parque das Dunas;
- Fiscalização de áreas de preservação ambiental;
- Reabertura do Horto municipal, com a produção e distribuição de mudas frutíferas e ornamentais;
- Estimular a implantação de APPs (Áreas de Preservação Permanente) no Município;
- Estimular as práticas de redução, triagem, reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, bem como a organização do mercado de recicláveis e o fomento à geração de emprego e renda, fortalecendo a associação e/ou cooperativa dos catadores de materiais reutilizáveis;
- Apoiar e ampliar as ações de orientações para a coleta de recicláveis, inclusive com ações educacionais;
- Reformular o Plano Diretor Sustentável e Participativo de Barra dos Coqueiros;
- Investir na mobilidade urbana;
- Elaborar e implantar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- Urbanização na entrada da cidade, (trecho entre a Ponte Construtor João Alves Filho e a Rotatória do Fórum);
- Aquisição de um castramóvel, de forma a controlar a população animal;

13

Plano de Governo 2025 -2028

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

- Implantar o Departamento de Proteção Animal e colocar em prática ações de fiscalização para coibir maus tratos e aplicar o Código Municipal de Proteção aos Animais;
- Criar o Conselho Municipal de Proteção aos Animais e o Fundo Municipal de Proteção aos Animais;
- Criar o Ambulatório de Saúde Animal, a fim de garantir consultas veterinárias básicas para animais em situação de vulnerabilidade e ou tutores de baixo poder econômico;
- Implantar o Programa Municipal de Educação Animal, a fim de intensificar as palestras e ações nas escolas sobre a tutela responsável de animais, prevenção à violência e maus tratos, importância da castração e cuidados com a saúde dos animais e preservação da fauna silvestre local;
- Criar o Portal "Adote um Pet Barra" e "Encontre meu Pet", a fim de divulgar de forma permanente os animais em lares temporários ou abrigos que necessitam de adoção e ajudar os tutores a localizarem seus animais perdidos;
- Realizar eventos e campanhas regulares de incentivo à adoção responsável de animais;
- Criar Programa Municipal de Proteção à Fauna Silvestre e Preservação das Abelhas Nativas;
- Criar o Programa de Segurança e Bem Estar para Animais de Grande Porte no município, a fim de implementar ações educativas e de proteção para animais de grande porte utilizados em carroças ou outro tipo de atividade econômica;
- Estruturar um novo curral municipal para abrigar em melhores condições os animais de grande porte resgatados em rodovias e vias públicas.

EIXO 3 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Promover o crescimento econômico inclusivo, sustentável e diversificado, com ênfase em inovação e sustentabilidade.

1. Barra dos Coqueiros de Oportunidades

Objetivo: Valorizar o desenvolvimento da cultura, esporte, lazer e turismo para estimular o crescimento econômico, o surgimento de novos empregos e melhorar a qualidade de vida.

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

Ações:

- Desenvolver o Ecoturismo a partir das unidades de conservação;
- Criar o Plano Municipal de Turismo de Barra dos Coqueiros;
- Desenvolver projetos de iniciação esportiva em parceria com outras esferas de governo e organizações não-governamentais;
- Organizar anualmente o Campeonato de futebol;
- Ampliar projetos esportivos de integração social, formação esportiva e inclusiva, bem como integrá-los com as áreas da educação, saúde e segurança pública;
- Implantar o Projeto Domingo na Praça com atividades sociais, culturais e de lazer, incentivando a participação da população;
- Promover olimpíadas estudantis;
- Fortalecer a transversalidade da cultura nas diversas políticas públicas municipais, tratando-a como ferramenta educacional, especialmente nas áreas da Educação, desenvolvimento social, planejamento urbano, turismo, saúde e segurança pública;
- Implantar as oficinas culturais nas escolas;
- Promover cursos de formação e priorizar o apoio a artistas e grupos culturais locais;
- Reabertura da Escola de Música;
- Criação do Centro de Artesanato de Barra dos Coqueiros;
- Ampliação do Mercado Municipal com a criação dos setores de carnes, pescados, artesanato;
- Instituir o Circuito da Fé com as festas das padroeiras dos povoados e finalizando com a festa de Santa Luzia;
- Programa de revitalização das embarcações Tototó do município com parceria com o governo do Estado e Federal;
- Criação de programas de incentivo a leitura e à produção literária;
- Construção de novas praças e centros de lazer;
- Incentivar e apoiar as ações instituídas no calendário cultural religioso do município;
- Promover ações de valorização do ofício do contador de histórias, por meio da realização de encontros, seminários, festivais, cursos e oficinas de formação que tenham como foco a arte narrativa.

2. Incentivo ao Desenvolvimento Econômico

Objetivo: Promover a inovação e a sustentabilidade visando aumentar a eficiência operacional, contribuindo assim para o crescimento econômico.

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

Ação:

- Capacitar e divulgar a comercialização do Artesanato Barracoqueirense, resgatando as formas tradicionais e típicas de expressão da cidade, contribuindo para o desenvolvimento das vocações e para a geração de renda e inclusão econômica do artesão;
- Reinserir os cidadãos no mercado de trabalho através da capacitação profissional, elaboração de currículos e regularização de documentos;
- Valorizar a produção familiar e os pequenos produtores Barracoqueirenses, mediante ampla divulgação e o incentivo à população para consumo de alimentos locais;
- Criar incentivos à instalação de novas unidades industriais e comerciais no município;
- Articular com entidades representativas do setor empresarial o apoio às iniciativas voltadas ao desenvolvimento econômico, trabalho e geração de emprego e renda;
- Ampliar o apoio às micro e pequenas empresas, EPPs e MEI;
- Criação do Banco de Estágios do município, em parceria com o CIEE;
- Fortalecer parcerias com o Sistema S (SESC, SEST, SENAI, SESI, SENAC) para ampliar a oferta dos cursos profissionalizantes para todos os segmentos, sobretudo para os jovens de baixa renda;
- Elaborar e implementar projeto com o propósito de inserir a juventude no mercado, através do empreendedorismo.

EIXO 4 – DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

É o eixo voltado especificamente para a Modernização da Gestão e de suas Relações Humanas e Institucionais, tendo como base o aperfeiçoamento institucional e dos mecanismos de promoção e incentivo à participação popular com foco no aprimoramento funcional da Administração Pública Municipal para melhorar o atendimento ao cidadão.

1. Gestão Pública Transparente e Participativa

Objetivo: Oportunizar à sociedade uma comunicação acessível, participativa e transparente das ações e serviços do Poder Executivo Municipal.

Ações:

- Construção do moderno e integrado Centro Administrativo;

16

Plano de Governo 2025-2028

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

LEI

- Criar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;
- Estabelecer procedimentos quanto ao uso da TI – Tecnologia da Informação em conformidade com a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados;
- Estruturar e modernizar a área de tecnologia da informação;
- Criar programas de capacitação e atualização para os servidores;
- Digitalização de processos administrativos e serviços públicos;
- Implantar novas ferramentas para obter eficiência na arrecadação e na execução dos gastos públicos;
- Realizar processos de Gestão participativa ampliando as audiências públicas com a comunidade para construir as novas ações da prefeitura;
- Atualizar diariamente o Portal de Transparência do município com informações sobre o orçamento, projetos e indicadores de desempenho;
- Planejar e laborar o orçamento anual com a participação popular;
- Elaborar do PPA – Plano Plurianual 2026-2029 vinculados com os ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- Utilizar as redes sociais, aplicativos e plataformas de mensagem para a comunicação direta com os cidadãos;
- Viabilizar a Regularização Fundiária Urbana – REURB.
- Reestruturação e informatização do arquivo municipal;
- Divulgar de forma ampla os canais de comunicação entre a população e o poder público (Ouvidoria).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este plano de governo municipal é uma visão empreendedora e abrangente para transformar nossa cidade em um modelo de desenvolvimento sustentável, inclusivo e inovador. Com foco na qualidade de vida dos cidadãos, o plano propõe ações concretas e mensuráveis em diversas áreas estratégicas, desde o desenvolvimento econômico e a infraestrutura até a educação, saúde, cultura e sustentabilidade.

O plano enfatiza a importância da inovação e da sustentabilidade em todas as ações propostas. A modernização tecnológica, a adoção de práticas sustentáveis e a promoção de energias renováveis são cruciais para garantir um desenvolvimento equilibrado e responsável com o meio ambiente.

17

Plano de Governo 2025 -2028

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

LEI

A transparência na gestão pública e a participação ativa da população são fundamentais para o sucesso deste plano. A criação de mecanismos de consulta pública e painéis de indicadores acessíveis garantirão que todas as ações sejam monitoradas e ajustadas conforme necessário, sempre com o envolvimento direto dos cidadãos.

A inclusão social e a valorização da diversidade são princípios norteadores deste governo. Políticas específicas para pessoas com deficiência, igualdade de gênero e racial, e apoio à população idosa e em situação de vulnerabilidade garantirão que todos os cidadãos tenham oportunidades iguais e acesso a direitos básicos.

Investir em educação e capacitação profissional é essencial para preparar a população para os desafios do futuro. A integração de tecnologias educacionais, a valorização da cultura local e a promoção de programas de formação contínua serão prioridades para desenvolver uma sociedade mais informada, capacitada e competitiva.

A implementação eficaz deste plano dependerá da formação de parcerias estratégicas com governos estadual e federal, instituições privadas, organizações não governamentais e organismos internacionais. Essas colaborações trarão recursos adicionais, conhecimento técnico e inovações que potencializarão o impacto das ações propostas.

A estrutura de execução clara, com comitês temáticos e cronogramas detalhados, juntamente com um sistema robusto de monitoramento e avaliação, garantirá que as metas sejam alcançadas de maneira eficiente e transparente. A revisão contínua e o ajuste das ações, com base em indicadores de desempenho e feedback da população, assegurarão a adaptabilidade e a relevância do plano.

Este plano de governo não é apenas uma resposta às necessidades atuais, mas um compromisso com o futuro da nossa cidade. Com uma visão de longo prazo, buscamos construir uma cidade mais justa, próspera e sustentável para as futuras gerações.

A implementação deste plano requer comprometimento, colaboração e participação ativa de todos os setores da sociedade. Juntos, podemos transformar nossa cidade em um lugar onde todos têm oportunidades de crescer, prosperar e viver com dignidade. Este é o nosso compromisso e nossa visão para um futuro melhor.

18

Plano de Governo 2025 -2028

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PORTARIA N°. 388/2025
(De 11 de Junho de 2025)

Lotar Servidor Público Municipal de Caninde de São Francisco/SE na Secretaria Municipal de Transporte de Barra dos Coqueiros/SE, dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Orgânica Municipal e com base no estatuto do Servidor Público Municipal, **RESOLVE:**

LOTAR:

Art. 1º - GELIARA DA CONCEIÇÃO ARAUJO, inscrita no Cadastro de Pessoa Fisica – CPF sob nº 070.XXX.XXX-84, ocupante do cargo efetivo de Motorista no Municipio de Caninde de São Francisco – Sergipe, para execer suas atividades na Secretaria Municipal de Transporte de Barra dos Coqueiros – Sergipe, pelo periodo de 02 (dois) anos, com ônus para o Órgão Cessionario.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Junho de 2025.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal

AV. MOISES GOMES PEREIRA, 16 – CENTRO – BARRA DOS COQUEIROS/SE – CEP 49140-000
CNPJ 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PORTARIA N°. 389/2025
(De 12 de junho de 2025)

Autorizar Cessão de servidor publico efetivo do municipio de Barra dos Coqueiros/SE para execer suas funçoes na Camara Municipal de Aracaju, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Orgânica Municipal, com base no Estatuto do Servidor Público Municipal de Barra dos Coqueiros, **RESOLVE:**

AUTOTIZAR CESSÃO:

Art. 1º - CARLOS ROBERTO BONFIM, inscrito no Cadastro de Pessoa Fisica – CPF sob nº 311.XXX.XXX-04, ocupante do cargo efetivo de Professor, do Municipio de Barra dos Coqueiros – Sergipe, para execer suas atividades na Camara Municipal de Aracaju, com ônus para o Órgão Cessionario.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2025.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal

AV. MOISES GOMES PEREIRA, 16 – CENTRO – BARRA DOS COQUEIROS/SE – CEP 49140-000
CNPJ 13.128.863/0001-90

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO MUNICIPAL N°. 1.233/2025

(De 11 de junho de 2025)

Nomear Ocupante de cargo em Comissão, Símbolo CC-V, do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais em conformidade a Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar n° 001/2025, **RESOLVE**:

NOMEAR:

Art. 1° - **KARINE LUIZI ANDRADE DOS SANTOS,** inscrito no Cadastro De Pessoa Física – CPF sob n° 077.XXX.XXX-42, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, Símbolo CC-V, Divisão de Saúde - Especialidades Médicas, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revoga disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2025.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito municipal

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO MUNICIPAL N°. 1.234/2025

(De 11 de junho de 2025)

Nomear Ocupante de cargo em Comissão, Símbolo CC-V, do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais em conformidade a Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar n° 001/2025, **RESOLVE**:

NOMEAR:

Art. 1° - **ERICA DOS SANTOS,** inscrito no Cadastro De Pessoa Física – CPF sob n° 043.XXX.XXX-76 para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, Símbolo CC-V, da Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revoga disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2025.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito municipal

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO MUNICIPAL N°. 1.235/2025

(De 11 de junho de 2025)

Nomear Ocupante de cargo em Comissão, Símbolo CC-IV, do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais em conformidade a Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar n° 001/2025, **RESOLVE**:

NOMEAR:

Art. 1° - **LUZINEIDE SANTA BARBARA DANTAS,** inscrito no Cadastro De Pessoa Física – CPF sob n° 516.XXX.XXX-68 para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, Símbolo CC-IV, da Coordenadoria e Planejamento e Logísticas, da Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revoga disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2025.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito municipal

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO MUNICIPAL N°. 1.236/2025

(De 11 de junho de 2025)

Nomear Ocupante de cargo em Comissão, Símbolo CC-IV, do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais em conformidade a Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar n° 001/2025, **RESOLVE**:

NOMEAR:

Art. 1° - **MARIA FERNANDA OLIVEIRA TORRES,** inscrito no Cadastro De Pessoa Física – CPF sob n° 048.XXX.XXX-03 para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, Símbolo CC-IV, da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revoga disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2025.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito municipal

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO MUNICIPAL N°. 1.237/2025

(De 11 de junho de 2025)

Nomear Ocupante de cargo em Comissão, Símbolo CC-V, do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais em conformidade a Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar n° 001/2025, **RESOLVE**:

NOMEAR:

Art. 1° - **TANIA CRISTINA SILVA MOURA SANTA BARBARA,** inscrito no Cadastro De Pessoa Física – CPF sob n° 276.XXX.XXX-04 para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, Símbolo CC-V, da Divisão do Centro de Especialidades, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revoga disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2025.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito municipal

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO MUNICIPAL N°. 1.238/2025

(De 11 de junho de 2025)

Nomear Ocupante de cargo em Comissão, Símbolo CC-V, do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais em conformidade a Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar n° 001/2025, **RESOLVE**:

NOMEAR:

Art. 1° - **AILZA CAVALCANTI NASCIMENTO,** inscrito no Cadastro De Pessoa Física – CPF sob n° 021.XXX.XXX-67 para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, Símbolo CC-V, da Divisão de Gestão do Programa I-Gestor, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revoga disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2025.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito municipal

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO MUNICIPAL N°. 1.239/2025

(De 11 de junho de 2025)

Nomear Ocupante de cargo em Comissão, Símbolo CC-V, do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais em conformidade a Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar n° 001/2025, **RESOLVE**:

NOMEAR:

Art. 1° - **MARIA CLARA CAVALCANTE CHAGAS** inscrito no Cadastro De Pessoa Física – CPF sob n° 096.XXX.XXX-07, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, Símbolo CC-V, da Divisão de Gestão do Programa I-Gestor, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revoga disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2025.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito municipal

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO MUNICIPAL N°. 1.247/2025

(De 11 de junho de 2025)

Nomear Ocupante de cargo em Comissão, Símbolo CC-V, do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais em conformidade a Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar n° 001/2025, **RESOLVE**:

NOMEAR:

Art. 1° - **ALLANA QUITERIO DOS SANTOS,** inscrito no Cadastro De Pessoa Física – CPF sob n° 077.XXX.XXX-80, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, Símbolo CC-V, na Divisão de Suporte Técnico ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revoga disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2025.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito municipal

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO MUNICIPAL N°. 1.248/2025

(De 11 de junho de 2025)

Nomear Ocupante de cargo em Comissão, Símbolo CC-V, do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais em conformidade a Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar n° 001/2025, **RESOLVE**:

NOMEAR:

Art. 1° - **RUTH DAYANE DA SILVA,** inscrito no Cadastro De Pessoa Física – CPF sob n° 059.XXX.XXX-46, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, Símbolo CC-V, na Divisão de Análise de Água, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revoga disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2025.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito municipal

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO MUNICIPAL N°. 1.250/2025

(De 13 de junho de 2025)

Nomear Ocupante de cargo em Comissão, Símbolo CC-V, do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais em conformidade a Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar n° 001/2025, **RESOLVE**:

NOMEAR:

Art. 1° - WENIA PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no Cadastro De Pessoa Física – CPF sob n° 009.XXX.XXX-65, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, Símbolo CC-V, na Divisão de Elaboração do Orçamento Anual, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revoga disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2025.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito municipal

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90